

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com recursos alocados no artigo 1º do Decreto n.º 5.524, de 20/1/75.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1975.
LAUDO NATEL,
Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1975.
Marta Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Table with columns: Código (F, P, S.P., P/A), ESPECIFICAÇÃO, Categoria Econômica. Includes rows for Transportes Rodoviários and TOTAL.

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMAS A NÍVEL DE SUPLEMENTO

Órgão: 16.55 — DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Table with columns: CATEGORIA ECONÔMICA, Subprogramas, Total. Includes rows for DESPESAS DE CAPITAL and various investment types.

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente dotação propicia ao Departamento de Estradas de Rodagem recursos necessários à obras.

DECRETO N.º 5.526, DE 20 DE JANEIRO DE 1975

Autoriza o afastamento de Cirurgiões Dentistas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1º — Serão consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Cirurgiões Dentistas, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação na 4ª Jornada Odontológica, 4ª Semana de Estudos Odontológicos e 2ª Jornada Universitária de Volta Redonda, a realizarem-se no período de 19 a 24 de maio de 1975, naquela cidade, sob o patrocínio da Associação Brasileira de Odontologia, Subseção de Volta Redonda.

Artigo 2º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, especialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos dos certames e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil aos 20 de janeiro de 1975.

Marta Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.512, DE 17 DE JANEIRO DE 1975

Estrutura o Serviço Administrativo da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria Geral do Estado

Retificação

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1975

LAUDO NATEL

Onde se lê: Waldemar Mariz de Oliveira, Secretário da Justiça

Leia-se: Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça

DECRETO N.º 5.513, DE 17 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre alteração do orçamento vigente aprovado pela Lei n.º 567 de 11 de dezembro de 1974 e Decreto n.º 5.372, de 23 de dezembro de 1974 em decorrência do disposto na Lei n.º 452, de 2 de outubro de 1974 e Decreto n.º 5.376, de 26 de dezembro de 1974

Retificação

No Artigo 1º

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Table with columns: Código P/A, Especificação. Includes rows for Atividades a cargo da Caixa Beneficente da Polícia Militar.

DECRETO N.º 5.516, DE 17 DE JANEIRO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP.351, trecho Palmares Paulista-Pirangi-Bebedouro

Retificação

Onde se lê: Artigo 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.3 do .....

Leia-se: Artigo 2º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 4.1.1.2 do .....

DECRETO N.º 5.519, DE 17 DE JANEIRO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis necessários à construção da estrada SP.351, trecho Palmares Paulista-Pirangi-Bebedouro

Retificação

Artigo 1º — Ficam declarados necessários à .....

Onde se lê: na planta individual de desapropriação n.º TP — 22.093, Leia-se: na planta individual de desapropriação n.º TOP — 22.093, necessários à .....

Secretarias de Estado CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 13-75-CC

Despachos do governador, de 20-1-75

No proc. GG-2.337-72 c/ aps. CEPAR-1.347-72-STA — STA-3.027-72, em que Walter Crescente solicita reequilíbrio na Lei da Paridade: «Como reiteradamente venho decidindo em casos semelhantes, com supedâneo nos pronunciamentos do senhor Secretário do Trabalho e Administração e da CEPAR, que aprovo, indefiro a pretensão do interessado, por tratar-se de caso típico de desvio de função, o qual não deve ser tratado isoladamente, mas de modo geral, mediante a reclassificação de cargos».

No proc. GG-2.342-72 c/ aps. STA-3.025-72 — CEPAR-1.366-72-STA, em que Rosa de Menezes Barbosa solicita enquadramento na Lei da Paridade: «Indefiro o pedido com base no parecer da CEPAR, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprovo».

No proc. STA-41-75 c/ aps. CEPAR-671-74-STA — SA-9.220-72 — SF n. G-10.363-43, em que é interessado Odilo Graner Mortali, sobre manutenção de gratificação de regime especial de trabalho em 140%: «Indefiro o pedido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer da CEPAR, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta do Trabalho e Administração, que aprovo».

No proc. HC-2.819-65, em que é interessado Manoel Alves de Souza, sobre contratação para a função de Pedreiro: «Autorizo a contratação pleiteada. E assim decido acolhendo o parecer aprovado pela Comissão Instituída no processo GG-1.724-74, parecer cuja publicação determino».

Processo HC. 2.819-65. Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Assunto: Admissão de pessoal. Versam os presentes autos sobre proposta de admissão de Pedreiro em vaga decorrente de dispensa ocorrida em junho de 1974.

A matéria já foi examinada por esta Comissão (Parecer de fls. 41), onde se concluiu que ainda que caracterizado no caso o preenchimento de claro recente... há que se ter presente a essencialidade e indispensabilidade da função a ser exercida, o que não ficou demonstrado nos presentes autos.

Volta agora o sr. Superintendente do Hospital das Clínicas reportando-se quanto a estes aspectos, ao ofício AS.222 e A.2/1989, de 13-11-74, onde ficou demonstrada a inadiabilidade do preenchimento, a impossibilidade do remanejamento do pessoal existente e a essencialidade do Serviço Público prestado pelo HC.

Nessas condições, parece-nos, poderá ser autorizada a admissão em causa.

Em 14 de janeiro de 1975.

Maria Helena F. do Amaral Montesso — Diretora Técnica.

No proc. SA-683-74, em que é interessada a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo — CEAGESP, sobre contratação de pessoal: «Nos termos do parecer aprovado pela Comissão instituída no processo GG n. 1.724-74, parecer cuja publicação determino, autorizo CEAGESP contratar 1 Laboratorista, 1 Mensageiro, 1 Roupelero, 15 Conferentes, 6 Auxiliares de Serviços Gerais, 4 Auxiliares de Operador, 9 Eletricistas, 1 Operador de Máquinas, 2 Mecânicos, 1 Ajudante de Mecânico, 8 Escriturários, 2 Engenheiros, 1 Desenhista, 1 Operador de Silo, 1 Técnico de Contabilidade, 11 Motoristas, 1 Telefonista, 1 Médico, 25 Vigias, 3 Inspectores de Segurança do Trabalho e 4 Fiscais».

Comissão do artigo 13, da Lei Federal 6.091-74

Processo 683-74. Interessado: CEAGESP — Secretaria da Agricultura.

Assunto: Admissão de pessoal necessário. 1. Os presentes autos retornam a esta Comissão, depois de cumprida a determinação superior no sentido de que fosse melhor instruído quanto ao pedido original, no que respeita à admissão de pessoal, em número de 100, para os serviços da CEAGESP, conforme proposto pelo ilustre colega Dr. Thyrsor Borba Vita, ao se manifestar anteriormente sobre o referido pedido.

2. E, na realidade, verifica-se pela análise dos autos, o oferecimento de justificativa cabal a comprovar a necessidade das admissões pleiteadas.

2.1. Destinam-se elas à implantação de novos serviços na empresa a saber: Frigorífico de Carnes ou Frigorífico Armazenador Polivalente, Armazém Frigorífico para Batatas, em São João da Boa Vista, unidades armazenadoras no Interior do Estado (Assis, Adamantina, Bauri, Bebedouro, Itaverava, Itapeva, Fernandópolis, Votuporanga, Ribeirão Preto e Ourinhos) e Departamento de Segurança da Empresa.

2.2. A expansão compreendida no elenco acima relacionado é altamente significativa e demonstra, de maneira inequívoca, a necessidade das pretendidas admissões a fim de que os novos serviços implantados possam ter os seus trabalhos devidamente executados.

3. A pretensão aludida encontra a necessária guarida legal no inciso I, do parágrafo 1.º, do artigo 13, da Lei Federal n.º 6.091-74, como uma das exceções previstas na lei, configurada, na espécie, a hipótese ali aventada.

4. Assim, tendo sido alcançado o objetivo expresso no duto parecer que antecedeu ao nosso e à vista da existência de fundamento legal alicerçar o pedido, poderá este merecer a aprovação do Exmo. Sr. Governador do Estado

E' o nosso parecer, s.m.j. São Paulo, 14 de janeiro de 1975.

Albino Nicolau.

No processo GG-1.212-74 c. aps. SE-63.267-60, em que é interessado Mario Salgado, sobre reversão ao Serviço Público Estadual: «Autorizo a reversão do interessado ao Serviço Público. E assim decido acolhendo o parecer aprovado pela Comissão

instituída no processo GG-1.724-74, parecer cuja publicação determino».

Comissão: Artigo 13 e parágrafos da Lei Federal 6.091, de 15-8-74. Processo — GG-1212-74 c. aps. 63.267-60-SE).

Interessado — Mario Salgado. Assunto — Aposentadoria. Tratam os autos da reversão do Sr. Mario Salgado ao Serviço Público.

De acordo com informação da Seção de Cadastro do DAPE, o interessado foi aposentado, com fundamento no artigo 31, IV (na CLT e 497 da C.D. a partir de 1-7-60, por ato de 4, publicado a 5 de outubro de 1960, quando exercia as funções de Servente, extranumerário mensalista, ref. «15», do Departamento de Educação da respectiva Pasta.

Posteriormente, a 3-9-73, foi o Sr. Mario Salgado submetido a inspeção de saúde e considerado apto para reverter a atividade, tendo o Departamento Médico do Serviço Civil do Estado encaminhado, para os devidos fins, o Laudo de Revisão de Aposentadoria n.º 2-73, onde o citado Departamento manifesta-se concordando com a reversão do servidor em pauta.

Tratando-se, porém, de servidor extranumerário mensalista, aposentado nessa categoria, a indicação preliminar resumia-se em saber se sua reversão seria em cargo ou na função anteriormente exercida, e se teria a seu favor o benefício do disposto nos artigos 177, parágrafo 2.º e 9.º do A.D.C.T., respectivamente das Constituições Federal e Estadual de 1967.

A Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação considerou, em razão das circunstâncias próprias do caso, possível o retorno do interessado ao Serviço Público, integrando a categoria residual de extranumerário mensalista, entendendo este também extornado pelo DAPE através de sua Divisão de Pessoal e pela Consultoria Jurídica da Pasta do Trabalho e Administração.

Entretanto, face a dúvida suscitada pela Chefia da Seção de Estudos da Divisão de Pessoal, o órgão jurídico do DAPE, enfrentou, inclusive, o problema da reversão, em vista das restrições emanadas do artigo 13 da Lei Federal n.º 6.091-74, tendo o ilustre Bacharel Anacleto de Oliveira Faria, integrante do GT que nos precedeu e que opinou so-